



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Lei nº 5.647, de 19 de julho de 2021

Vetos parciais rejeitados: art. 4º, § 3º; art. 26.

...

Art. 4º ...

...

§ 3º O projeto de lei orçamentária anual contemplará, na dotação destinada à Reserva de Contingência, valor suficiente para atender ao disposto no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal.

...

Art. 26. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Câmara Municipal de Taubaté, 13 de setembro de 2021.

Vereador Paulo Miranda
Presidente

Visto:

Joel Ribeiro Dias Junior
Diretor-Geral



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camarataubate/autenticidade>
com o identificador 380032003300310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.